**ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA**

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O **EVENTUAL FORNECIMENTO DE CABOS E FIOS,** para atender a solicitação de abertura de Registro de Preços da secretaria Municipal de Iluminação Pública e demais Secretarias aderentes.

**1. INTRODUÇÃO**

**1.1.** Este termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no Decreto Municipal nº145 de 23 de dezembro de 2009; nº015 de 17 de fevereiro de 2017 e n.º081 de 01 de agosto de 2017.

O **Município de Santo Antônio de Pádua pretende** **registrar preços** para eventual **fornecimento do MATERIAL CABOS E FIOS**, com observância do disposto na Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, e nas demais normas legais e regulamentares.

O presente Termo de Referência objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, no tocante à cotação de preços praticados no mercado, às especificações técnicas, à estratégia de suprimento e o prazo de execução.

**2. DO OBJETO:**

**2.1.** O presente termo tem por objetivo nortear os licitantes quanto às especificações, referente ao procedimento licitatório ora em voga, visando o eventual fornecimento de Material de Cabos e Fios, para manutenção e expansão da rede elétrica dos imóveis municipais e na Iluminação Pública de praças públicas, nos Prédios das Secretarias e Departamentos, Escolas e Creches da rede municipal de ensino, pelo prazo de **12 (doze) meses**.

**3. JUSTIFICATIVA**

A rede de cabos e fios elétricos constantemente necessita de manutenção, para que a rede elétrica de todos os imóveis públicos permaneçam em pleno funcionamento e assim a prestação do serviço público não seja feita de forma ineficiente ou mesmo venha a ser interrompida.

Como se pode observar nos autos do processo administrativo, as Secretarias que manifestaram adesão ao referido Registro de Preços justificam a mesma, conforme suas necessidades e que serão expostas a seguir.

A *Secretaria Municipal de Segurança Pública*: Sua adesão dá-se, primordialmente, devido a transferência de sede desta Secretaria, que está passando por adaptações, reformulação e troca da rede elétrica do novo imóvel.

A *Secretaria Municipal de Agricultura*: A adesão justifica-se devido as constantes manutenções e reformas nas estruturas sob responsabilidade da Secretaria como, sua sede administrativa, Parque de exposições, Entreposto de Ovos, Laboratório de patologia Animal, Horto Municipal e a Central de recebimento e distribuição de produtos destinados as escolas, oriundos do Programa da Agricultura Familiar.

A *Secretaria Municipal de Defesa Civil*: Uma Secretaria de extrema importância e com atuação essencial no Município, a presente justifica sua adesão aos casos de reformas, emergências e calamidades e demais ocasiões que se fizerem necessárias no decorrer do exercício da vigência do registro de preços.

A *Secretaria Municipal de Esportes:* Segundo esta, a adesão ao Registro se faz necessário devido a previsão de reformas e melhorias das estruturas esportivas do Município

A *Secretaria Municipal de Administração* justifica sua adesão a necessidade do objeto ao atendimento de todos os setores e departamentos pertencentes a esta Secretaria, considerando a reforma que está sendo realizada no prédio sede da prefeitura Municipal.

A *Secretaria Municipal de Meio Ambiente:* Responsável pela administração e manutenção dos Parques Ambientais Água Solú e Léa Chaves e seguimentos da Secretaria, o uso de cabos e fios também se faz necessário na Estação de Psicultura e ainda no Galpão de Coleta Seletiva.

A *Secretaria Municipal de Turismo e Lazer*: Responsável pela idealização e realização de diversos eventos tais como Exposição Agropecuária e Aniversário da Cidade e ainda a criação de projetos voltados a datas comemorativas como Natal e Reveillon, a utilização do material a ser registrado preços se faz de grande importância e uso, essenciais para a execução dos projetos sob responsabilidade desta Secretaria de governo.

A *Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural*: Tendo em vista todas as estruturas físicas da sede administrativa desta Secretaria e levando em consideração os serviços de reparos, manutenção e recuperação de parte elétrica de prédios, salas, praças, campos e demais locais sob responsabilidade desta SEMOIUR, a adesão a referida ata, se faz de extrema necessidade.

A *Secretaria Municipal de Cultura*: Em virtude de serem uma Secretaria recém criada, conforme lei municipal n.º 4.127 de 04 de outubro de 2021 e as atribuições a esta inerentes, primordialmente em caráter emergencial, a adesão se faz necessária haja visto as condições de conservação dos prédios culturais, em especial o Teatro Municipal e o Centro Cultural Municipal.

A *Secretaria Municipal de Educação*: Justifica sua adesão na necessidade de atender a manutenção e adequação dos circuitos de iluminação e sua respectiva instalação elétrica, substituição e instalação de novos circuitos de tomada de uso geral e pequenos reparos das unidades escolares municipais, bem como da sede da Secretaria Municipal de Educação.

*A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social*justifica sua adesão a presente, visto a previsão de reforma do imóvel onde é localizada a sede da Secretaria, bem como nas manutenções corretivas e preventivas nos demais centros de referência espalhados pela cidade.

A *Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Recursos Minerais*: Justifica sua adesão ao registro de preços de cabos e fios, ante a necessidade de reformas e serviços que serão realizados nas dependências da Secretaria, bem como na possibilidade de uso na Saibreira Municipal e no Terminal Rodoviário, ambos sob responsabilidade desta secretaria.

**DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – ME E EPP.**

Considerando a existência de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas sediadas no local e regionalmente capazes de cumprir as exigências do ato convocatório, conforme comprovado através de pesquisas de preços anexos ao processo administrativo.

Nos demais itens em que o valor for superior a R$ 80.000,00, o processo correrá por ampla concorrência. **Contudo serão assegurados às ME/EPPs todos os privilégios estabelecidos na Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores**.

**4. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E CUSTOS ESTIMADOS**

**4.1.** A quantidade prevista é pré-estabelecida pelas Secretarias Municipais de acordo com as suas necessidades presentes e futuras.

**4.1.1**. O quantitativo foi estimado com base no cálculo elaborado a partir das quantidades utilizadas no exercício anterior e itens novos de acordo com a necessidade das Secretarias.

**4.2.** O custo estimado do material foi calculado com base em cotação média obtida perante empresas do ramo da atividade e no Banco de Preços.

**QUANTITADE MÍNIMA A SER ADQUIRIDA SERÁ SUPERIOR A 5% DO TOTAL ORÇADO.**

**5. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO**

**5.1.** O material a ser fornecido atenderá as especificações expressas no **Apêndice I**, deste Termo de Referência.

**6. CUSTO ESTIMADO**

**6.1.** O custo estimado dos materiais foi calculado com base em cotação média obtida perante fornecedores locais do município e pesquisa no Banco de Preço.

**6.2.** Os preços unitários estimados são os constantes do **Apêndice I**.

**7. RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**7.1.** As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a presente correrão à conta das dotações orçamentárias que serão enviadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, constante no **Apêndice II,** deste Termo.

**8. FORMA DE FORNECIMENTO**

**8.1.** O fornecimento dos materiais deverá ser realizado a partir da requisição da Secretaria solicitante, especificando quantidade, descrição completa do material e finalidade, para secretaria de Planejamento para averiguação de dotação orçamentária.

Ficará a cargo das **Secretarias** o local a ser entregue os materiais e a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas do material.

**9. LOCAL DE ENTREGA**

**9.1.** Os materiais deverão ser entregues no local, com endereço indicado pelas Secretarias, de segunda a sexta-feira, salvo feriados e pontos facultativos, conforme relação de endereços constantes no **APÊNDICE III.**

**10. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DA ATA**

**10.1.** Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** assinar a ATA DE REGISTRO após a convocação realizada pelo **Município de Santo Antônio de Pádua.**

**10.2.** O prazo de execução do objeto é de **12 (doze) meses**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores,** especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

**10.3.** O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da assinatura da ata de registro de preços.

**10.4.** Ficará a cargo de um servidor designado pela CONTRATANTE a ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10.5.** A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Santo Antônio de Pádua, que não tenha participado do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador.

**11. DO PRAZO DE ENTREGA, DE GARANTIA E DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS**

**11.1. PRAZO DE ENTREGA**

**11.1.2.** O prazo de entrega dos materiais é de no máximo **05 (cinco) dias úteis,** contados a partir da data de retirada da Nota de Empenho.

**11.1.3**. Por prazo de entrega entende-se o prazo considerado até que os materiais sejam descarregados e recebidos no local de entrega fixado pelo CONTRATANTE.

**11.1.4**. Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

**11.2. DO PRAZO DE GARANTIA**

**11.2.1**. O prazo de garantia dos materiais, objeto deste contrato, é de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento e atestação definitiva dos materiais pelo CONTRATANTE.

**11.3. PRAZO DA ATA**

**11.3.1.** O prazo da Ata do Registro de Preços terá validade de **12(doze) meses**. A contar data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

**11.4. DO PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS**

**11.4.1.** O prazo máximo para a CONTRATADA efetuar a substituição, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, de todo e qualquer material que durante o período de garantia venha a apresentar defeito de fabricação/embalagem violada, validade vencida, e outras não conformidades é de **05 (cinco) dias úteis,** a partir da data da comunicação pelo CONTRATANTE.

**12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** Fornecer na quantidade requisitada rigorosamente conforme as especificações contidas na Ata de Registro de Preços a serem cumpridas por quem atestar o recebimento e quando autorizado pelo CONTRATANTE através do **Órgão Gerenciador**;

**12.2.** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 55, XIII da Lei Federal nº8.666/93;**

**12.3.** A contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais, em conformidade com o constante da correspondente na nota de empenho, atentando-se e responsabilizando-se por quaisquer inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos;

**12.4.** Que o material constante na Ata seja entregue e descarregado de acordo com o endereço indicado pela Secretaria Solicitante.

**12.5.** Atender a todas normas e diretrizes de caráter técnico expedidos pelas **ABNTNBR NM 247 e ABNT NBR 7288**

**12.6.** Impedir, juntamente com a contratante, que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

**13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**13.1**. Pagar pontualmente pelo **objeto**;

**13.2**. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;

**13.3**. Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes;

**13.4** Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE;

**13.5**. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;

**13.6**. Impedir, juntamente com a contratada, que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

**14. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**14.2.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

**14.3.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

**14.4.** A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**14.5.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

**14.6.** Ficará a cargos das **Secretarias Municipais solicitantes,** a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas dos serviços e das entregas do material.

**14.7.** Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciado

**15. DAS CONDIÇÕES PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO E PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO**

**15.1.** A Adjudicatária deverá dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias retirar a nota de empenho após a convocação realizada pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.

**15.2.** O prazo para o fornecimento é de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de retirada da nota de empenho, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.**

**15.3.** O fornecimento deverá ser realizado na sede dos **Órgãos Participantes,** conforme solicitação dos respectivos órgãos e após a emissão da nota de empenho.

**16 - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:**

**16.1. REGULARIDADE FISCAL**

**16.1.1.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e União, mediante apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, em vigor, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

**16.1.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da **Certidão de Regularidade Fiscal, em vigor, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede da licitante,** ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

**16.1.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da **Certidão de Regularidade Fiscal, em vigor, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede da licitante,** ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

**16.1.4.** Prova de regularidade relativa à Previdência Social, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débito (CND), em vigor, expedida pelo Ministério da Fazenda através da Receita Federal do Brasil**, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

**16.1.5**. **Certidão de regularidade relativa ao FGTS** (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), em vigor, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou outra certidão equivalente, na forma da lei.

**16.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**16.2.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**16.2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

**16.2.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;

**16.2.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato registrado ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**17. DECLARAÇÃO INFORMANDO O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:**

**17.3.1.** Declaração informando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

**18. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO:**

**18.1.** O critério de aceitabilidade de preço é o do **valor unitário estimado**, desclassificando-se as propostas com preços que excedam esse limite estabelecido ou sejam inexequíveis, assim considerado, aquele que não venha a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação.

**19. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**19.1.** O critério de julgamento é o de **menor preço unitário por item, sendo a adjudicação real por item**, não se admitindo proposta com preços irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos.

**20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**20.1.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através transferência bancária, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. **A fatura deverá conter todos os dados bancários da favorecida**. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

**20.2.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira.**

**20.3.** Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667%ao dia,alcançando ao ano 6% (seis por cento).

**20.4.** Entende-se por atraso o prazo que exceder **15 (quinze)** dias da apresentação da fatura.

**20.5.** Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Município de Santo Antônio de Pádua** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**.

**21. DAS SANÇÕES**

**21.1.** A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02,** quando:

**21.1.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta,não assinar o contrato;

**21.1.2.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame

**21.1.3.** Ensejar retardamento da execução do objeto;

**21.1.4.** Não mantiver a proposta;

**21.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**21.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**21.1.7.** Cometer fraude fiscal.

**21.2.** A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

**21.2.1.** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

**21.2.2.** Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

**21.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Santo Antônio de Pádua**, por prazo não superior a dois anos;

**21.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**21.3.** A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto.**

**21.4.** A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

**21.4.1.** Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

**21.4.2.** Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

**21.4.3.** Rescisão do contrato;

**21.4.4.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**21.4.5.** Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

**21.4.6.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**21.5.** As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

**21.6.** Ocorrendo atraso injustificado na entrega do **material**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

**21.7.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado**,** importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o **Município de Santo Antônio de Pádua** a convocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93.**

**21.8.** Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **Município de Santo Antônio de Pádua** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

**21.9.** As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **Município de Santo Antônio de Pádua** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em leie que o contrato seja rescindido unilateralmente.

**21.10.** A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao **Município de Santo Antônio de Pádua**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

**21.11.** Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93,** mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipulada em leis e neste edital.

**22. SUBCONTRATAÇÃO**

**22.1.** Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal no 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação**.**

**23. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**23.1.** A revisão e o cancelamento dos preços registrados têm como embasamento legal o Decreto Municipal nº015, de 17 de fevereiro de 2017 artigos 16, 17, 18, 19 e 20 conforme abaixo:

***Art. 16****Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

***Art. 17****Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.*

***§ 1º*** *Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.*

***§ 2º*** *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

***Art. 18****Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:*

***I -****liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e*

***II -****convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.*

***Parágrafo único.*** *Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.*

***Art. 19****O registro do fornecedor será cancelado quando:*

*I - descumprir as condições da ata de registro de preços;*

*II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;*

*III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou*

*IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1.993, ou no art. 7 nº 10.520, de 2.002.*

*Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.*

***Art. 20****O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:*

*I - por razão de interesse público; ou*

*II - a pedido do fornecedor.*